



PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 0104.01/2019

A Presidente da Comissão de Licitação da Prefeitura Municipal de Acaraú, consoante autorização do Sr. Secretário de Infraestrutura, Sr. José Carlos Camilo de Oliveira, vem abrir o presente processo de Dispensa de Licitação para a **LOCAÇÃO DE 01(UM) IMÓVEL, SITUADO À RUA SANTO ANTÔNIO, Nº 1548 - SALA 03, CENTRO, ACARAÚ/CE, PARA ARMAZENAMENTO DE BENS PERMANENTES PERTENCENTES À SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA DO MUNICÍPIO DE ACARAÚ/CE**, pertencente a Pessoa Jurídica, a empresa **J & S ADMINISTRADORA DE BENS PRÓPRIOS E PARTICIPAÇÕES LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 14.639.222/0001-63, com sede à Rua Mestre Milton, Nº 100, Outra Banda, Acaraú/CE, representada por **Antônio Geraldi da Silveira Junior**, inscrito no CPF sob o nº 426.773.273-68 e RG sob o Nº 2006002034522.

JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

A ausência de licitação, no caso em questão, deriva da impossibilidade do interesse público ser satisfeito através de outro imóvel, que não o escolhido. As características do imóvel, tais como localização, dimensão, destinação, entre outras, são relevantes de tal modo que o Secretário de Infraestrutura não tem outra escolha.

Segundo, o respeitado Marçal Justen Filho, a contratação depende, portanto, das seguintes condições:

“a) necessidade de imóvel para desempenho das atividades administrativas; b) adequação de um determinado imóvel para satisfação do interesse público específico; c) Compatibilidade do preço (ou aluguel) com os parâmetros de mercado;” (Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos, 9ª ed., p. 251).

Destarte, além da adequação do imóvel eleito para a satisfação do interesse público específico, existe compatibilidade do valor do aluguel com os parâmetros do mercado, evidenciado pela necessidade por parte da Secretaria de Administração e Finanças para a locação do imóvel, para o desempenho das atividades necessárias para o bom andamento das atividades, prevalecendo a supremacia e a satisfação do interesse público, onde comprova-se a impossibilidade de o interesse público ser satisfeito através de outro imóvel.

Assim sendo, a Dispensa da licitação amparada pelo artigo 24, inciso X da Lei nº 8.666/93, justifica-se pela obediência a todos os requisitos exigidos pelo dispositivo mencionado.

JUSTIFICATIVA DO PREÇO E RAZÃO DA ESCOLHA DA CONTRATADA

Considerando o imóvel em questão, tomou-se como base para fim de verificação da propriedade dos valores para aluguel, valores de imóvel semelhante sob o aspecto estrutural/qualitativo, concluindo que o valor mensal é de **R\$ 1.840,00 (hum mil, oitocentos e quarenta reais)**, perfazendo um valor



Governo Municipal de
Acaraú

Secretaria de Administração e Finanças
Setor de Licitação e Contratos Públicos



global, pelo período de 9 (nove) meses de **R\$ 16.560,00 (dezesesseis mil quinhentos e sessenta reais)**, compatível com a realidade mercadológica, conforme realizado laudo de avaliação técnica, acostado nos autos deste processo.

Assim sendo, a escolha recaiu no imóvel situado à **RUA SANTO ANTÔNIO, N° 1548 - Sala 03, Centro, ACARAÚ/CE**, pertencente a Pessoa Jurídica, a empresa **J & S ADMINISTRADORA DE BENS PRÓPRIOS E PARTICIPAÇÕES LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 14.639.222/0001-63, com sede à Rua Mestre Milton, N° 100, Outra Banda, Acaraú/CE, representada por **Antônio Geraldi da Silveira Junior**, inscrito no CPF sob o nº 426.773.273-68 e RG sob o N° 2006002034522.

Assim sendo, e, estando atendidas todas as exigências requeridas pelo dispositivo retromencionado, tem-se justificada a dispensabilidade da licitação em pauta.

Acaraú/CE, 01 de abril de 2019.


Ana Flávia Teixeira

PRESIDENTE DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO